

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 5.514, DE 2023

Dispõe sobre o acesso gratuito e universal à imunoterapia para pacientes com câncer e dá outras providências.

**Autora:** Deputada ROSÂNGELA REIS

**Relatora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.514, de 2023, de autoria da Deputada Rosângela Reis, pretende dispor sobre o acesso gratuito e universal à imunoterapia para pacientes com câncer e dá outras providências.

A autora da proposição justifica sua iniciativa destacando que a imunoterapia tem se mostrado uma alternativa eficaz no tratamento de diversos tipos de câncer, proporcionando maiores chances de cura e prolongamento da sobrevida dos pacientes. No entanto, o alto custo desses tratamentos tem limitado o acesso da população a essa modalidade terapêutica. Portanto, argumenta que é fundamental garantir o acesso universal e gratuito à imunoterapia como um direito fundamental à saúde, visando promover a equidade no tratamento do câncer em nosso país.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; à Comissão de Finanças e Tributação, para apreciação da adequação financeira e orçamentária (art. 54 RICD); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (art. 54 RICD).



\* C D 2 4 4 8 8 0 0 \*

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

O Projeto de Lei nº 5.514, de 2023, de autoria da Deputada Rosângela Reis, pretende assegurar de forma gratuita e universal o acesso à imunoterapia para todos os pacientes diagnosticados com câncer, conforme indicação médica.

A imunoterapia representa uma evolução significativa no tratamento do câncer, oferecendo uma alternativa que pode aumentar as chances de cura e melhorar a qualidade de vida dos pacientes. No entanto, o alto custo desses tratamentos pode limitar o acesso da população a essa modalidade terapêutica, criando uma desigualdade no tratamento do câncer. Portanto, garantir o acesso universal e gratuito à imunoterapia é essencial para promover a equidade no tratamento de saúde em nosso país.

A implementação deste projeto permitirá que todos os pacientes com câncer tenham acesso a tratamentos avançados e eficazes, independentemente de sua condição socioeconômica. Essa medida não só ampliará as opções de tratamento para esses pacientes, mas também contribuirá para a redução da mortalidade associada ao câncer, proporcionando maiores chances de cura e prolongamento da vida.

Além disso, a proposta de criação de Centros de Referência em Imunoterapia e de capacitação de profissionais de saúde para o uso adequado dessa tecnologia garantiria que o tratamento fosse oferecido de maneira adequada e uniforme, assegurando a qualidade e a eficiência no combate ao câncer.



\* C D 2 4 4 8 2 5 4 8 8 0 0 \*

Porém, entendemos que é importante oferecer um substitutivo, para tornar a proposta compatível com a função de avaliação de tecnologias que o Ministério da Saúde já procede. Desta forma, há mais garantias em termos de eficácia e segurança do uso dessas inovações.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 5.514, de 2023, na forma do **SUBSTITUTIVO** anexo.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
Relatora



\* C D 2 4 4 8 2 5 4 8 8 8 0 0 \*



## COMISSÃO DE SAÚDE

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 5.514, DE 2023

Altera a Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, que institui a Política Nacional de Prevenção e Controle do Câncer no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para incluir a imunoterapia como possibilidade terapêutica para pacientes com câncer.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** O art. 7º da Lei nº 14.758, de 19 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 7º .....

.....

Parágrafo único. Fica incluída a imunoterapia como alternativa terapêutica para o tratamento do câncer, ou em uso associado às outras terapias, conforme os protocolos clínicos e as diretrizes terapêuticas definidas pelo Ministério da Saúde e os parâmetros aprovados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária no registro do imunoterápico, cabendo ao poder público promover a capacitação de profissionais de saúde a respeito desta modalidade de tratamento.” (NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e vinte dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em                   de                   de 2024.

Deputada CARMEN ZANOTTO  
Relatora

Apresentação: 05/11/2024 21:30:17.187 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 5514/2023

PRL n.1

